



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01542/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18091/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eunice Odete de Sousa

03.02. IDADE: 69, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 42010

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 120/2017, fls. 92.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: THACIO DA SILVA GOMES – SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 92.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE JANEIRO DE 2018, fls. 93

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/46, onde entendeu necessária a notificação para que a autoridade previdenciária, para que adotasse as providências cabíveis no sentido de: enviar a Legislação a incorporação aos proventos de aposentadoria da Gratificação de Administração Escolar; Retificar a Portaria nº 075/2012, para que fizesse constar o nome correto da ex-servidora, e posteriormente sua publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou o documento nº 00748/18.

A Auditoria ao analisar a documentação encartada aos autos, entendeu, sanadas as irregularidades suscitadas.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria das fls. 92.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais da senhora Eunice Odete de Sousa, formalizado pela Portaria nº 120/2017 - fls. 92, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (04/01/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18901/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais da senhora Eunice Odete de Sousa, formalizado pela Portaria nº 120/2017 - fls. 92, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de julho de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Julho de 2018 às 12:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:02



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO